

Sec A Jurídicos

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº3.506, DE 27 DE MARÇO DE 2002.

“Altera disposições da Lei nº 3.131, de 18 de dezembro de 1997, e dá outras providências”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

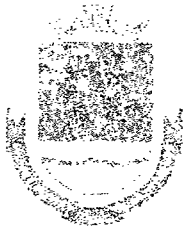
Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.131, de 18 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano os proprietários que atenderem a um dos itens abaixo:

a - forem aposentados ou pensionistas, desde que o imóvel tributado seja seu único imóvel no município ou fora dele, e utilizado como residência própria, e que perceba até um salário mínimo e meio, vigente à época do requerimento do benefício, e não possua outra renda.

b - forem veteranos dos conflitos de 1932 e da 2ª Guerra Mundial, desde que reconhecidos previamente por documento hábil.

c - percebam há mais de 1 (um) ano consecutivo auxílio-doença do INSS, independentemente da idade.



Sec. A Jurídicos

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Os benefícios deste artigo se estendem as viúvas de proprietários que se enquadrem nas alíneas “a” e “b” acima”.

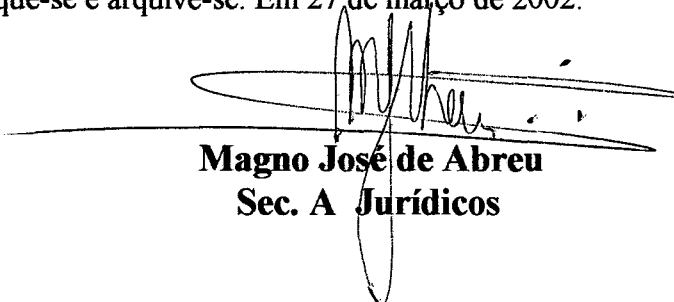
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2002.

Cruzeiro, 27 de março de 2002.



Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 27 de março de 2002.



Magno José de Abreu
Sec. A Jurídicos